

Secretaria da  
Fazenda



GOVERNO DO  
**TOCANTINS**

## PROCESSO



GOVERNO DO  
**TOCANTINS**

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**Processo:** 2017/25000/000145

**Data do Processo :** 13/02/2017

**Interessado:** CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS - CGE

**Assunto:** Prestação de contas anual. Exercício 2016 - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP.



## **5. Relatório de Gestão**

### **5.1 -Apresentação**

O Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP-TO, vinculado à Secretaria da Fazenda, tem por objetivo provisionar recursos financeiros às unidades orçamentárias executoras de programas sociais que compõem a Rede de Proteção Social do Estado do Tocantins.

Fomentar transformações estruturais em áreas selecionadas pelo Estado, que possibilitem a diminuição da pobreza e às desigualdades sociais.

Incrementar a receita advinda do ICMS para melhoramento nas áreas primordiais do Estado como Educação e Saúde.

### **5.2 - Base Legal**

- Lei nº 3.015, de 30 de setembro de 2015;
- Decreto nº 5.555, de 23 de dezembro de 2016;
- Constituição Federal, Art. 80,§1º e 82, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

### **5.3–Missão do Órgão**

Não foi instituída missão para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, uma vez que este é vinculado à Secretaria da Fazenda que tem como missão de “Arrecadar e gerir recursos públicos com equidade e eficiência, promovendo o equilíbrio fiscal, prestando serviços de excelência, contribuindo para o bem-estar da sociedade tocantinense”.

### **5.4 -Observância da Legislação Pertinente**

A execução orçamentária do Fundo está previsto nas Leis do Plano Plurianual – PPA - Lei nº 3.051 de 21 de dezembro de 2015;de Diretrizes Orçamentárias – LDO - Lei nº 3.048, de 21 de dezembro de 2015;

e Orçamentária Anual – LOA - Lei nº 3.052, de 21 de dezembro 2015, instrumentos legais de planejamento, conforme determina as Constituições Federal e Estadual em seus artigos 165 e 80, respectivamente, bem como seguem as normas gerais da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para elaboração e controle do orçamento público.

O PPA é instrumento de planejamento de médio prazo para a execução das políticas públicas. É uma lei de iniciativa do Poder Executivo, e estabelece de forma regionalizada, diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas a programas de duração continuadas. Os planos e programas regionais e setoriais, previstos na Constituição, serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual.

A LDO estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte; orienta a elaboração do Orçamento; dispõe sobre alteração na legislação tributária; estabelece a política de aplicação das agências financeiras de fomento. Com base na LDO aprovada pelo Legislativo, a Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN elabora a proposta orçamentária para o ano seguinte, em conjunto com os demais órgãos.

A LOA estabelece as prioridades contidas no PPA e as metas que deverão ser atingidas naquele ano. A LOA disciplina todas as ações do Governo. Nenhuma despesa pública poder ser executada fora do Orçamento.

O orçamento inicial fixado para o Fundo em 2016 foi de R\$ 18.000.000,00. Observa-se que houve uma redução orçamentária no valor de R\$ 15.371.082,00, recursos estes destinados às Secretarias de Saúde e Educação para suprir suas demandas.

**Quadro I - Demonstrativo dos Componentes Orçamentários**

<b>Especificação</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Orçamento Inicial	18.000.000,00	100,00
(-) Reduções	24.871.082,00	138,17
Suplementação	9.500.000,00	52,78
Créditos Especiais / Extraordinários	0,00	-
Remanejamentos	0,00	-
Transposições	0,00	-
Transferências	0,00	-
<b>TOTAL</b>	<b>2.628.918,00</b>	<b>14,61</b>

Fonte: SIAFEM – Anexo11orc

**5.5 - Execução Orçamentária por Categoria Econômica e Fonte de Recursos**

As despesas realizadas no exercício de 2016 estão detalhadas por categoria e fonte de recursos na forma do quadro que segue:

<b>Categoria Econômica</b>	<b>Autorizada</b>	<b>Executada</b>	<b>Saldo</b>	<b>%</b>
Despesas Correntes	2.628.918,00	0,00	2.628.918,00	0
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0
<b>TOTAL</b>	<b>2.628.918,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.628.918,00</b>	<b>0</b>

<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Autorizada</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Saldo</b>	<b>%</b>
0238 – ICMS - FECOEP	2.628.918,00	0,00	2.628.918,00	0
<b>TOTAL</b>	<b>2.628.918,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.628.918,00</b>	<b>0</b>

Fonte: SIAFEM

### **5.6 -Execução e Avaliação do PPA**

Não foi executada nenhuma despesa em programas, em face do ano de 2016 ter sido o ano de implantação do fundo, havendo a necessidade de formalizar a composição do Conselho Gestor e suas regulamentações.

02

### 5.6.1 – Nota Explicativa

Secretaria do  
Planejamento e Orçamento



GOVERNO DO  
**TOCANTINS**

SGD 2017/13019/000349

#### NOTA EXPLICATIVA Nº 1/2017/GABSEC

Assunto: **Metas físicas das ações orçamentárias do ano de 2016.**

Justifico, junto aos Órgãos de Controle Interno e Externo, que, devido falha técnica quando da transferência dos dados físicos das metas de algumas Ações Temáticas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo, do Sistema Unificado de Planejamento e Orçamento – UNI para a Lei Orçamentária Anual – LOA, relativos ao exercício de 2016, ocorreram divergências no quantitativo, e somente no início do exercício de 2017 tal divergência foi observada por este Órgão, não sendo possível republicar a LOA com as devidas correções, de forma a compatibilizar os dados físicos com as metas das Ações Temáticas, registrados no UNI e planejados pelos Órgãos/entidades.

Assim, considerando que os dados físicos das ações temáticas, registrados no **Sistema de Acompanhamento da Execução Orçamentária**, gera o Relatório de Gestão da Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas, são oriundos do Sistema UNI, tais incorreções também ocorreram na LOA.

No entanto, tendo em vista que a execução dos dados físicos das ações temáticas, no decorrer do exercício, ocorreu com base nos dados registrados no **Sistema de Acompanhamento da Execução Orçamentária** e no UNI, e que estão em conformidade com os registrados pelos Órgãos/entidades, o Relatório de Gestão da Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas deve se ater a estes e não aos da LOA.

Atenciosamente,

**DAVID SIFFERT TORRES**  
Secretário do Planejamento e Orçamento

**Romildo Leite Dias**  
Diretor de Planejamento



### **5.7 - Projetos e Instituições Beneficiadas por renúncia de receita**

Não houve renúncia de receita.

### **5.8 – Transferência de Recursos**

Houve repasse de recurso na ordem de R\$ 24.932.080,88, sendo R\$ R\$ 11.171.080,88 para a Secretaria Estadual da Saúde e R\$ 13.761.000,00, para a Secretariada Educação, Juventude e Esportes, em atenção ao Art.212, da Constituição Federal e o art. 6º da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, respectivamente, uma vez que o recurso advém do adicional de 2% sobre o ICMS.

### **5.9 -Considerações Finais**

Com a criação do Fundo houve um incremento da arrecadação de R\$ 44.319.610,48 no ano de 2016, receita esta muito importante nesse momento de retração da economia nacional, onde o Estado pode atenuar a crise na saúde e Educação, áreas primordiais do Estado.

Como o exercício encerrado (2016) foi o ano de criação e implantação do fundo, havendo a necessidade de constituição e regulamentação do respectivo fundo, inclusive formar a composição do Conselho Diretor encarregado de administrar o direcionamento dos recursos, não foi possível executar despesas em programas afins. Todavia, no exercício vindouro a expectativa é de pleno atendimento, inclusive do saldo remanescente.

  
**PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Fazenda